



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

SOJ

PARECER Nº 004-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 01/2026

Assunto: Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Art. 30, I, CF. Art. 196, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa instituir a Campanha Permanente de Conscientização Aumentativa e Alternativa em nosso Município.
2. A proposta tem como finalidade a promoção da inclusão comunicacional, a autonomia e o pleno exercício da cidadania das pessoas com necessidades complexas de comunicação, e estabelece regramentos, conceitos e objetivos.
3. Na Mensagem que acompanha o texto da propositura consta que a campanha permanente permitirá sensibilizar a sociedade sobre a importância da comunicação inclusiva, permitindo ações específicas e articulações com diversos atores da sociedade civil.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

6. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 61, atribui ao Prefeito a competência para a iniciativa de leis nas formas e nos casos previstos.

7. A propositura tem como escopo garantir às pessoas com necessidades complexas a acessibilidade, que é a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social.

8. A acessibilidade é um desdobramento da dignidade da pessoa humana e do princípio da isonomia (igualdade), pelo que se trata de um direito fundamental respaldado na Constituição Federal em seus artigos 1º e 5º.

III.

OBSERVAÇÕES

9. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV.

CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

554

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania e c) Saúde e Assistência Social.
13. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.
14. Este parecer é opinativo e não vinculante.
15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 13 de janeiro de 2026

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade

Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200